



**PARECER Nº 020/2023 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE: Manifestação para quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020.**

**1- DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 35796/2019, encaminhado pelo NSAJ, o qual trata-se da solicitação da prorrogação de vigência contratual e análise da Minuta do Sexto Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020 - SESMA.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. Quinto, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.



#### **4- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 029/2020, celebrado com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ nº 44.563.716/0001-72, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/01/2023, com término previsto para 20/01/2024 e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, e a demais legislação aplicável a matéria.

#### **4.1- DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL**

Ademais, é importante salientar, que o presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato de gestão nº 029/2020, cujo objeto “REFERE-SE AO FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E PÁGINA 2 DE 3 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III, LOCALIZADO À RUA MARAVALHO BELO, Nº 77, BAIRRO DA MARAMBAIA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, EM TEMPO INTEGRAL, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO.

Dito isso, passamos a análise da prorrogação da vigência contratual. Nesse aspecto, a legislação é clara, permite a prorrogação dos contratos administrativos, no caso em tela por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 20/01/2023 com término previsto para 20/01/2024, conforme minuta do Sexto termo aditivo.

Neste sentido, ressalta-se que o instituto da prorrogação encontra guarida na Lei de licitações e contratos. Senão, vejamos:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Neste sentido, conforme se observa, a prorrogação da vigência contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, posto que, o Memo. n° 06/2022 CAC/SESMA, requereu a prorrogação da vigência, e a Contratada, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde- INSAÚDE, através do ofício 209/2022, concordou com os termos.

Desta forma, preenchidos os requisitos legais, este Núcleo de Controle Interno não vê óbice em relação a prorrogação contratual.

#### **4.2- DA MINUTA DO SEXTO TERMO ADITIVO**

Como é cediço, o Termo Aditivo é o instrumento adequado à formalização das alterações contratuais, devendo ser assinado até último dia de vigência do contrato para que seus efeitos legais tenham eficácia completa, ou seja, deverá ser formalizado até o dia 20/01/2023.

Ademais, é imperioso ressaltar que, o instrumento de contrato e seus aditivos são regidos pelos artigos 54, 55, 58, inciso I, 60, 61, parágrafo único, e 65, da Lei n° 8.666, de 1993, logo, a não observância de algum dos requisitos estabelecidos, implica na sua nulidade.

Nesse sentido, certifica-se que a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 029/2020-SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer n° 39/2023 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei n° 8.666/93.



Logo, diante da análise da minuta do aditivo ao contrato 029/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses de vigência), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das Demais Cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

## **5- CONCLUSÃO:**

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 029/2020 pelo período 12 (doze) meses, a contar de 20/01/2023, com término previsto para 20/01/2024, celebrado com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ nº 44.563.716/0001-72, bem como a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.



Deste modo, a prorrogação da vigência do contrato nº 029/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses através da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesas para a municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

**6- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020 com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, inscrita no CNPJ nº 44.563.716/0001-72;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2023.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**  
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA